

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

segunda-feira, 25 de abril de 2022

Ano II - Edição nº 00091 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- Proposições votadas nas sessões dos dias 18 e 19.04.2022.
- RESOLUÇÕES Nº 001 E 002/2022.

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ~~SOARES MATTOS~~ ESTADO BAHIA

DISCUSSÕES

1.ª -/..../2022 em Sessão Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 004/2022 - LEGISLATIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474 DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA LEI FEDERAL Nº 12.994, ALTERADA PELA LEI Nº 13.708/2018".

Os Vereadores desta Casa de leis, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde prevista no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas

1

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas nº 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
 CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
 E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Será concedida indenização de transporte os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para exercício de suas atividades.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Itarantim, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 18 de março de 2022.

OZEAS MARES GIGANTES
PRESIDENTE

JUAREZ FERNANDES
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO

JEFERSON SILVA BARBOSA

2
Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

2º SECRETÁRIO

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
VEREADOR

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
VEREADOR

HILTON ROCHA DA SILVA
VEREADOR

JAILSON ANTÔNIO DUARDO
VEREADOR

LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA
VEREADOR

PEDRO PAULO GONÇALVES COSTA
VEREADOR

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR

3

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Entendemos que Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Eles realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias itarantenses. Fica evidente que eles são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe de Saúde da Família – **ESF** e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Assim, sugerimos a regulamentação da matéria através de Lei Municipal, de forma a garantir definitivamente o efetivo repasse do incentivo federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 18 de março de 2022.

OZEAS MARES GIGANTES
PRESIDENTE

JUAREZ FERNANDES
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipbrasil.org.br

4

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

JEFERSON SILVA BARBOSA
2º SECRETÁRIO

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
VEREADOR

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
VEREADOR

HILTON ROCHA DA SILVA
VEREADOR

JAILSON ANTÔNIO DUARDO
VEREADOR

LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA
VEREADOR

PEDRO PAULO GONÇALVES COSTA
VEREADOR

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
VEREADOR

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

5

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

**“Concede Menção Honrosa a Loja Maçônica
Harmonia Itarantiense”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS, ESTADO DA BAHIA, RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida nos termos do art. 54, § 2º , inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, a honraria de **Menção Honrosa** a Loja Maçônica Harmonia Itarantiense , fundada em 23 de maio de 1972.

Art. 2º - A Menção Honrosa a ser outorgada , constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, em época oportuna e entregue em sessão solene nesta Casa Legislativa.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 30 de março de 2022.

Ozeas Mares Gigante
PRESIDENTE

Juarez Fernandes
VICE-PRESIDENTE

Leandro Ferreira Nascimento
1.º SECRETÁRIO

Jeferson Silva Barbosa
2.º SECRETÁRIO

6
Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva prestar uma justíssima homenagem a **Loja Maçônica Harmonia Itarantiense**, fundada em 23 de maio de 1972 em nossa cidade, entidade filantrópica, social e assistencial que destaca pelo empenho e dedicação a assistência a quem mais precisa. Desde a sua fundação, a Loja Maçônica Harmonia Itarantiense faz trabalhos relevantes para a sociedade Itarantiense, buscando sempre uma sociedade mais fraterna e justa. A organização também tem sido fundamental para a manutenção da democracia no país e merece a nossa homenagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 30 de março de 2022.

Ozeas Mares Gigante
PRESIDENTE

Juarez Fernandes
VICE-PRESIDENTE

Leandro Ferreira Nascimento
1.º SECRETÁRIO

Jeferson Silva Barbosa
2.º SECRETÁRIO

7
Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

INDICAÇÃO N.º 018/2022

Exm.o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

O Vereador que esta subscreve , em conformidade com os termos regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Fábio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a construção de um redutor de velocidade(lombada), na Rua Luther King, em frente a residência do Sr. Zezé , tio do vereador Luciano Júnior.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da Rua Luther King, devido ao fluxo intenso de veículos que transitam em frente a residência do Sr. Zezé , tio do Vereador Luciano Júnior , colocando em risco os condutores e pedestres , acima de tudo as crianças. Se faz necessário a construção de um redutor de velocidade no local, a fim de reduzir a velocidade dos automóveis , dará maior segurança aos munícipes, evitará acidentes e transtornos as pessoas que por ali transitam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos(BA), 31 de março de 2022.

**GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
VEREADOR**

8

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

INDICAÇÃO N.º 019/2022

**Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim
Gideão Soares Mattos.**

Em visita constantemente a AGROVILA , tenho observado o estado precário do trecho que dá acesso a AGROVILA , a exemplo de muitos buracos e valetas, principalmente em duas ladeiras que , quando chove, devido a terra vermelha, dificulta o acesso de veículos e pessoas . Em conformidade com os termos regimentais, indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Fábio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o patrulamento e cascalhamento do trecho que dá acesso a AGROVILA e onde se fizer necessário, na referida localidade.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que devido as fortes chuvas , o trecho que dá acesso a AGROVILA e onde se fizer necessário está intransitável, devido a existência de muitos buracos e valetas. Se faz necessário a execução dos serviços de patrulamento e cascalhamento , em caráter de urgência , para facilitar o tráfego de pessoas e veículos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 11 de abril de 2022.

**JUAREZ FERNANDES
VEREADOR**

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos

Moção n.º 001/2022

Moção de Pesar pelo falecimento da Professora Ilka Britto Landi.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, nos termos do Capítulo 5, artigos 89 e 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de ITARANTIM/BA, apresentam a Mesa Diretora, à apreciação do Plenário, a presente Moção de Pesar pelo falecimento da Professora Ilka Britto Landi, ocorrido no dia 27.03.2022 em Vitória da Conquista.

Natural de Itarantim, filha do Sr. Edward de Britto Landi e da Sra. Julinda Dias Lima, cursou o 1º e 2º graus no Centro Educacional Cenecista de Itarantim, graduou-se em Letras (Português - Inglês). Possuía diversos cursos de aperfeiçoamento, foi Professora de Língua Inglesa nos seguintes Colégios de Itarantim: Centro Educacional Centrista de Itarantim, Colégio Estadual Dr. Naomar Soares de Alcantra e Colégio Municipal Lourival Souto.

Considerando que a Professora Ilka Britto Landi era uma profissional zelosa e dedicada, que alcançou excelentes resultados pedagógicos na sua função, motivo de orgulho de toda a comunidade escolar Itarantense, deixando sua marca indelével aos alunos, amigos e conhecidos;

Considerando que a Professora Ilka Britto Landi nutria um profundo conhecimento da história da nossa cidade e era apaixonada pela nossa terra;

10

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas nº 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Considerando a sensibilidade, o carinho e a preocupação que a Professora Ilka Britto Landi despendia a todos que a circundava sobretudo os jovens estudantes ;

Considerando que a Professora Ilka Britto Landi deixa como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé e alicerce da família;

Considerando o seu passamento repentino e prematuro e que sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos , desta forma, agradecemos imensamente por sua caminhada e contribuição para educação do nosso município e que Deus, com sua imensa sabedoria e misericórdia, possa confortar seus familiares e amigos neste momento de grande dor e saudade e que sejam consignados nos anais da Edilidade Itarantense nossas profundas condolências à família enlutada.

Encaminhe-se cópia da presente Moção de Pesar à família da Professora Ilka Britto Landi.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 29 de março de 2022.

**Luciano Júnior de Abreu Silva
VEREADOR**

**Álvaro Pereira Martins
VEREADOR**

**Graziano de Oliveira Reis
VEREADOR**

**Hilton Rocha da Silva
VEREADOR**

11

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

**Raimundo José dos Santos
VEREADOR**

**Ozeas Mares Gigante
VEREADOR**

**Jailson Antônio Duardo
VEREADOR**

**Pedro Paulo Gonçalves Costa
VEREADOR**

**Juarez Fernandes,
VEREADOR**

**Leandro Ferreira Nascimento
VEREADOR**

**Jeferson Silva Barbosa
VEREADOR**

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA**

12

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

***“DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A
PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL QUE DÁ NOVO
TEXTO A MESMA, REFORMANDO E
ATUALIZANDO EM CONSONÂNCIA
COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
ESTADUAL”***

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2021 que dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Itarantim, reformando e atualizando o seu texto em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

A proposta em análise tem como justificativa a necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente na Constituição Federal, bem como se justifica no aperfeiçoamento da gestão administrativa, da transparência, da participação dos cidadãos no processo legislativo, da informatização, do desenvolvimento sustentável.

É o suscinto relatório. Passo a análise de mérito.

13

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DOS TRÂMITES DA REFORMA

Inicialmente cumpre expor, que desde 1988 a Constituição Federal já foi reformada 117 vezes, a Constituição Estadual também sofreu diversas alterações, além de inúmeras legislações infraconstitucionais que refletem nos municípios foram editadas nos últimos anos, a exemplo do Código de Processo Civil.

A Lei Orgânica Municipal de Itarantim foi promulgada há mais de 30 (trinta) anos e não atende mais os anseios da população. Ademais, 56 Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal foram aprovadas nos últimos anos, pelo que se faz necessários os municípios adequarem a suas legislações, de acordo com a jurisprudência, dos tribunais superiores.

Não bastasse, alguns outros pontos necessitam de uma adequação, com realojamento de Títulos, Capítulos, Seções e Artigos, além de uma redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e com a nova reforma ortográfica.

Destaca-se que esta Comissão iniciou os trabalhos desde abril de 2021, ou seja, há um ano, com apoio irrestrito da Assessoria Jurídica Especializada, na pessoa do Advogado Dr. Matheus Souza, essa Comissão reuniu juntamente com todos os membros desta Egrégia Casa em diversas reuniões técnicas onde foram debatidos todos os temas, artigos por artigos, e elaborado o Anteprojeto.

14

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas nº 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ademais, foi realizada Audiência Pública, inclusive com transmissão ao vivo no canal oficial do Poder Legislativo, onde foi feito a exposição dos temas que estão sendo atualizados, e concedido oportunidade para que todos os cidadãos itarantieenses participassem.

Nas audiências públicas realizadas pela Comissão Especial tivemos a participação, de todos os Vereadores, Prefeito Municipal, Procurador-Geral do Município, Secretários, Advogados, Servidores Públicos, Polícia Militar, Representantes de Entidades Religiosas, Sindicatos, entre outros representantes da Sociedade Civil.

Ressalte-se que após a audiência pública, diversas sugestões dos municípios foram acolhidas e inseridas no projeto.

É de todo oportuno trazer à lume ainda, o empenho e compromisso dos Membros desta Douta Comissão Especial, que esteve à frente dos trabalhos e conduziu de forma brilhante, prezando sempre pela participação popular em todos atos, e celebrando sempre a democracia.

Salienta-se que foram sugeridos, suprimidos e alterados a redação de vários artigos no Anteprojeto, e após passar pelo crivo da Assessoria, quanto a constitucionalidade, finalizamos o Anteprojeto e apresentamos à Mesa Diretora, que consequentemente apresentou em Plenário a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itarantim que reforma e atualiza todo o seu texto.

Destaca-se alguns pontos, que foram atualizados: ***Direitos e Garantias Fundamentais, Princípios e Diretrizes, Competência Legislativa Municipal e Iniciativa (conforme as decisões do STF), Organização Político-Administrativo, Previsão do Princípio da Eficiência, conforme EC 19/98 (Administração Gerencial), Servidores Públicos, Poderes Legislativo e Executivo, Julgamento das Contas do Executivo, Julgamento de Agentes Políticos por Crimes de Responsabilidade, Transição Administrativa,***

15

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Subprefeituras, Ordem Econômica, Ciência e Tecnologia, Políticas Municipais, Função Social da Propriedade, Desenvolvimento Econômico, Comércio e Serviço, Turismo, Meio Ambiente, entre outros.

Por fim, podemos afirmar que foi uma Lei construída e debatida por todos os Edis que compõe a atual legislatura da Câmara Municipal de Itarantim.

II.II – DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Nos termos do art. 29 da Constituição Federal, bem como do art. 51, §1º da Lei Orgânica vigente, a proposta de Emenda à Constituição deverá ser votada em 2 (dois) turnos, com um interstício mínimo de 10 (dez) dias, e o quórum para aprovação em cada um dos turnos é de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, através de votação nominal aberta.

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora terá direito a voto em proposições com quórum de maioria qualificada, nos termos Regimentais.

Cabe frisar ainda, que a emenda à Lei Orgânica, tramita exclusivamente perante o Poder Legislativo, não sendo necessário o envio para o Poder Executivo Municipal, que nesse caso, não tem poder de voto ou sanção, vez que a promulgação da Emenda é feita pela própria Mesa Diretora.

Em relação ao teor da proposta de emenda que está sendo ora apreciada, verifica-se que a Lei Orgânica de um Município é o estatuto maior deste ente. Nela são fixadas as atribuições, as obrigações e as competências de tudo que diga respeito ao poder municipal, com destaque aos assuntos que sejam peculiares ao Município e que denotem a sua vocação produtiva, cultural, histórica, ecológica ou turística com vistas ao seu desenvolvimento socioeconômico.

16

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Assim, é função da Lei Orgânica Municipal determinar as atribuições de seus órgãos, regulamentar os direitos e deveres dos seus cidadãos, inclusive de suas autoridades e de seus servidores públicos, e fixar os meios materiais para executar suas atividades.

Portanto, analisando-se o teor da Proposta de Emenda em epígrafe, verifica-se que sua origem é regular, o propósito da mesma é juridicamente viável, bem como, sua redação é necessária e própria

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Reforma e Atualização da Lei Orgânica Municipal opina favoravelmente a tramitação e aprovação da proposição, vez que não vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação da Proposta de Emenda em questão, sendo o julgamento de conveniência do Edis embasado nos princípios Constitucionais da Administração Pública.

Itarantim – Bahia, 18 de abril de 2022.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Presidente

ALVARO PEREIRA MARTINS
Relator
LUCIANO JÚNIOR DE ABREU SILVA

17

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM
SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

Membro

DISCUSSÕES

1.ª ____/____/____ em Sessão Ordinária

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM N° 001/2022

**“DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL SOBRE A PROPOSTA
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL QUE DÁ NOVO TEXTO A
MESMA, REFORMANDO E
ATUALIZANDO EM CONSONÂNCIA
COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
ESTADUAL”.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos regimentais, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria de mais de um terço dos Edis, nº 001/2021 que dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Itarantim.

Um dos maiores objetivos da reformar da principal Lei do nosso município, é devido a atual LOM já contar com mais de 30 anos de promulgada, não atendendo, portanto, os anseios da sociedade atual.

18

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

ESTADO BAHIA

II – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI - CONSTITUICIONALIDADE

Em análise a proposta, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa da Proposta de Emenda a Lei Orgânica, nos termos regimentais da Câmara Municipal de Itarantim. Não há óbice jurídico a presente proposta de emenda, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação. De plano pode-se afirmar que foi respeitada a espécie normativa da presente propositura para deflagrar o processo legislativo, vale dizer, trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Resta claro ser de competência do Município elaborar e/ou modificar sua Lei Orgânica.

No tocante ao poder de iniciativa para a presente propositura, no caso, pelo Poder legislativo, considerando o número de subscritores da propositura.

A seguir, sem adentrar a questão de mérito, passa-se efetivamente ao controle de constitucionalidade da presente propositura, vale dizer, a verificação da adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais

Controlar a constitucionalidade significa impedir a eficácia de normas contrárias à Constituição e, para tanto, a defesa da Carta Maior pressupõe a existência de garantias e institutos destinados a assegurar a observância, a aplicação, a estabilidade e a conservação das suas normas.

O controle de constitucionalidade é definido como o ato de submeter à verificação de compatibilidade de normas de um determinado ordenamento jurídico com os comandos do parâmetro constitucional em vigor, formal e materialmente (forma, procedimento e conteúdo), retirando do sistema jurídico (nulificando ou anulando) aquelas que com eles forem incompatíveis.

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Desta forma, para que uma norma infraconstitucional seja válida e eficaz, se faz necessário estar em consonância com as normas constitucionais. Sendo assim, entende-se que as normas constitucionais são criadas para serem integralmente cumpridas. O princípio da supremacia constitucional procura colocar a Carta Magna como um caminho a ser seguido por todo sistema infraconstitucional, podendo se dar tanto no plano formal, quanto no material.

Até os entes da federação encontram limites no princípio da supremacia constitucional, uma vez que tanto governo federal, quanto os governos estaduais e municipais sofrem limitações impostas pela Constituição Federal. Nesse sentido, pode-se afirmar que a Constituição Federal da República figura no sistema jurídico pátrio como norma suprema, ou seja, todas as demais derivam dela e consequentemente não podem ir de encontro a esta. Contudo, caso isso ocorra, serão expurgadas do ordenamento jurídico.

A Constituição está no ápice do ordenamento jurídico constitucional e nenhuma norma jurídica pode contrariá-la material ou formalmente, sob pena de inconstitucionalidade.

Com relação aos requisitos formais, é cediço que ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Assim, a Constituição prevê normas para a elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é corolário do princípio da legalidade. Logo, ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo constitucional (arts. 59 a 69 da CF).

Em razão disto, a não observância das normas constitucionais de processo legislativo resulta na inconstitucionalidade formal da lei ou do ato produzido.

20

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

No caso da presente propositura, como já dito no tocante a espécie normativa adotada (projeto de emenda a Lei Orgânica) subscrito pelo número legal previsto de legisladores, o requisito formal contempla as exigências da CR/88.

De igual modo, no tocante aos requisitos materiais ou substanciais, aqueles que tratam da verificação material da compatibilidade do objeto da lei ou do ato normativo com a Constituição Federal, verifica-se que tal proposição deriva dela.

A lei orgânica municipal deve, portanto, ser construída à imagem e semelhança da Carta Magna e da Carta Baiana, não devendo, em hipótese alguma, se distanciar das diretrizes nela estabelecidas, sob pena de tornar-se flagrantemente inconstitucional.

No tocante ao requisito material ou substancial, verificamos não haver incompatibilidade entre o conteúdo da propositura e os princípios e regras que informam o texto constitucional em vigor.

Ressalta-se por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e será discutida e votada em 2 turnos, com interstício mínimo de 10 dias conforme preleciona a CF/88.

III – VOTO

Diante do exposto, a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL decide pelo **PARECER FAVORÁVEL** a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2022** que dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Itarantim-Bahia.

Itarantim – Bahia, 18 de abril de 2022.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Presidente
ALVARO PEREIRA MARTINS

21

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Relator

JUAREZ FERNANDES
Membro

Redação Final

Projeto de Lei nº 004/2022 do Legislativo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474 DE 22 DE JUNHO DE 2015 E NA LEI FEDERAL Nº 12.994, ALTERADA PELA LEI Nº 13.708/2018".

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde prevista no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas

22

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas nº 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Será concedida indenização de transporte os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para exercício de suas atividades.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Itarantim, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim
Gideão Soares Mattos , 20 de abril de 2022.**

**GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE**

**ÁLVARO PEREIRA MARTINS
RELATOR**

JUAREZ FERNANDES

23

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO
SOARES MATTOS**
ESTADO BAHIA

MEMBRO

24

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim

Resolução



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

Resolução n.º 001/2022

De 09 de março de 2022.

“Concede Menção Honrosa a Guarda Civil Municipal de Itarantim (GMI)”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário do Legislativo **APROVOU** e ela promulga e manda publicar a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, autorizada a conceder a honraria de Menção Honrosa a Guarda Civil Municipal de Itarantim (GMI) , nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim , pelos serviços prestados ao Município de Itarantim.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, 09 de março de 2022.

ÖZÉAS MARES GIGANTE

PRESIDENTE

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO

1.º SECRETÁRIO

JEFERSON SILVA BARBOSA

2.º SECRETÁRIO

Resolução n.º 002/2022

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camarmitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

Câmara Municipal de Itarantim



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS

De 20 de abril de 2022.

“Concede Menção Honrosa a Loja Maçônica Harmonia Itarantiense”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário do Legislativo APROVOU e ela promulga e manda publicar a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, autorizada a conceder nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, honraria de **Menção Honrosa** a Loja Maçônica Harmonia Itarantiense, fundada em 23 de maio de 1972, entidade filantrópica, social e assistencial que destaca pelo empenho e dedicação a assistência a quem mais precisa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, 20 de abril de 2022.

OZÉAS MARES GIGANTE

PRESIDENTE

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO

1.º SECRETÁRIO

JEFERSON SILVA BARBOSA

2.º SECRETÁRIO

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br